CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 19/Mar/2015 17:38 008649 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. N°. 193/2015

Guaíba, 19 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos submetendo à apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei 023/2015,** que **CRIA O DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL,** vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, dando nova redação ao Art. 24 da Lei 1.608/2001, que trata da estrutura Administrativa do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

PLE 023/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003148 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C9DDCDD348FCA511FE44BE93D4BF5F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO
PROJETO DE LEI 023/2015

Senhoras e senhores vereadores,

O presente projeto de Lei que ora examinam tem o objetivo de criar o Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

A criação do "novo" departamento se verifica ao acrescentá-lo no Parágrafo único da Lei que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município (Lei 1.608/2001). Para que os efeitos legais que se pretende ao elaborarmos este Projeto de Lei sejam de fato perfectibilizados, há necessidade de acrescentar no caput do Art. 24 da mesma Lei, o termo "POLÍTICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL".

Como se trata de adequação da estrutura administrativa de um órgão da administração municipal, e não implica em despesa, custo, receita ou contratação de servidores, não há que se falar em impacto financeiro. Cabe lembrar que os investimentos dos recursos públicos vinculados às secretarias de um modo geral, e em especial a SMAMA, que é nosso presente objeto, já estão previstos na LDO-2015 e na Lei Orçamentária/2015, aprovadas por esta Casa Legislativa em 2014.

Desta forma, espera-se que o presente projeto seja analisado nesta Casa Legislativa, merecendo parecer favorável das Comissões Temáticas da Casa e no Plenário receba votação favorável por parte dos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2015.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 023/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003148 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C9DDCDD348FCA511FE44BE93D4BF5F50

Projeto de Lei Nº. 023/2015

Cria o Departamento de Bem-Estar Animal e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 24 da Lei 1.608 de 3 de setembro de 2001.

Art. 1º Cria o Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Para perfectibilizar a criação do órgão tratado no Art. 1º desta Lei, o caput do Art. 24 da Lei 1.608, de 3 de setembro de 200 e o seu Parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município; coordenar as atividades relativas à produção primária e de abastecimento público; prestar assistência agronômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; políticas de bem-estar animal.

Parágrafo único. .....

.....

9.5.1 Departamento de Bem-Estar Animal."

(NR)

PLE 023/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003148 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C9DDCDD348FCA511FE44BE93D4BF5F50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em _____ de _____ de 2015.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 023/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003148 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C9DDCDD348FCA511FE44BE93D4BF5F50